Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Emenda á Lei Orgânica Municipal nº 003/2021 – Do Executivo** - Revoga o Inciso IV do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de novembro de 2.021.

**CARLOS GOMES**

**JOCELI MARIOZI**

**GUSTAVO BELLONI**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Projeto de Emenda á Lei Orgânica Municipal nº 003/2021 – Do Executivo** - Revoga o Inciso IV do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de novembro de 2.021.

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**RODRIGO BARBOSA**

**JOSÉ CLAUDIO FERREIRA**

# PREFEITURA MUNICIPAL
## SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

19 de novembro de 2.021

Projeto de Emenda à LOM nº 003/2021

Leandro Guimarães Contezano
Analista Legislativo
19/11/2021

Of. GAB. nº **716/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que revoga o inciso IV do Artigo nº 68 da Lei Orgânica Municipal.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

23/11/2021
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Servidores
DATA, 22/11/2021
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

13/12/21
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

# PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*"Revoga o inciso IV do Artigo nº 68 da Lei Orgânica Municipal".*

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do Artigo nº 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (19.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA

Em face da divergência entre a Lei 4.654, de 31 de março de 2021, que estabelece requisitos e atribuições dos cargos em comissão e a Lei Orgânica Municipal, verifica-se que esta última Lei prevê como condição essencial para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente: a escolaridade de nível universitário compatível com a carga (art. 68, IV). Tem se, assim, um evidente conflito de leis, que na espécie se resolve pela observância do critério da hierarquia, nesse caso não se pode questionar que a LOM tem grau de hierarquia superior à lei ordinária, posto que, se assim não fosse, uma lei ordinária poderia revogar dispositivos da Lei Orgânica. A Lei Orgânica é a Lei organizadora do Município, logo as demais leis devem respeito a ela. Portanto, na espécie, ainda que não exista mandamento constitucional que imponha como requisito para preenchimento de cargo de Secretário ou Diretor equivalente um nível de escolaridade superior a LOM assim o fez, por esse aspecto, torna-se imprescindível o alinhamento das referidas Leis, através da Emenda aqui proposta.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Vereadores, no sentido de aprovar as alterações em pauta, afastando os riscos de inconstitucionalidade da Legislação Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (19.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

## DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 66. São auxiliares diretos do Prefeito:

I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II – os Sub-Prefeitos.

Parágrafo único Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 67. A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhe a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 68. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de vinte e um anos;

IV – escolaridade de nível universitário compatível com a carga.